



Faculdade de Ciências Agro - Ambientais

Sociedade Nacional de Agricultura

**REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRO-AMBIENTAIS - FAGRAM**

2012

Rio de Janeiro

REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRO-AMBIENTAIS - FAGRAM

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, conforme determina a Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 2º A CPA é o órgão institucional que tem por objetivo conduzir a Avaliação Institucional na Faculdade de Ciências Agro-Ambientais.

Art. 3º A CPA desenvolverá todas as atribuições que lhe são asseguradas na legislação federal e terá atuação autônoma em relação a órgãos individuais ou organizacionais da FAGRAM.

Art. 4º De acordo com a ata N. 37 da Congregação da FAGRAM redigida em 8 de novembro de 2004, a Comissão Própria de Avaliação tem a seguinte composição:

- I. Um representante da Diretoria da FAGRAM;
- II. Um representante do Corpo Docente;
- III. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. Um representante do Corpo Discente;
- V. Um representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Em cumprimento ao que determina o item I do artigo 11 da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 a composição da CPA deverá assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado através de voto aberto em sessão ordinária.

Art. 6º São atribuições da CPA:

- I. Eleger seu presidente;
- II. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III. Coordenar a elaboração e a execução do Projeto de Avaliação Institucional da FAGRAM;
- IV. Apoiar a avaliação do curso de graduação em zootecnia realizada pelo INEP para fins de renovação de reconhecimento do curso;
- V. Apoiar o curso de graduação quando da realização do ENADE;
- VI. Acompanhar a avaliação externa da Instituição;
- VII. Desenvolver outras ações atinentes a avaliação emanadas do poder público ou decorrentes do processo de avaliação da própria FAGRAM;
- VIII. Realizar eventos objetivando a construção do conhecimento e o intercâmbio com a comunidade acadêmica e local;

- IX. Diagnosticar demandas sociais relativas ao ensino superior ministrado ou a ser oferecido pela instituição;
- X. Elaborar e aplicar modelos de verificação avaliativa, dentro de critérios previamente estabelecidos e, tabular, analisar e refletir sobre os resultados apresentados, buscando e sugerindo alternativas de soluções, respondendo oficialmente pelas informações;
- XI. Respeitar a identidade e zelar pela imagem da Instituição;

Art. 7º São órgãos da Comissão Própria de Avaliação da FAGRAM:

- I. a Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais, que votará somente no caso de empate.
- II. a Vice-Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais.
- III. a Secretária, exercida pelo Secretário/a designado pelo/a Presidente/a;
- IV. os demais membros;
- V. as Comissões Especiais.

Art. 8º São competências do/a Presidente/a:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar Comissões Especiais;
- IV. exercer o voto de qualidade;
- V. decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA.

Art. 9º Ao/a Vice-Presidente/a compete substituir o Presidente/a.

Art. 10 São competências do/a Secretário/a:

- I. auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades;
- II. comparecer às reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- III. prestar informações dos atos e atividades da CPA, quando autorizado;
- IV. processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- V. exercer o voto de qualidade;
- VI. receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VII. atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regimento.

Art. 11 O/a Presidente/a da CPA poderá instituir Comissões Especiais sempre que considerar que os assuntos apresentados necessitem de estudos complementares, para emissões de pareceres, indicações e propostas.

Art. 12 As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

- I. As reuniões das Comissões Especiais serão públicas.
- II. Os/as Presidentes/as das Comissões Especiais serão designados por ato da Presidência da CPA.

Art. 13 São competências do/a Presidente/a das Comissões Especiais:

- I. convocar e presidir as reuniões das Comissões;
- II. coordenar a realização da tarefa que fora atribuída a Comissão.

Art 14 A CPA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente/a.

Art 15 As reuniões da CPA serão convocadas por escrito pelo/a seu Presidente/a, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Art 16 As reuniões da CPA serão instaladas com presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Não havendo até 30 minutos depois da hora indicada na convocação das reuniões, um número regimental para a abertura da sessão, o/a Presidente/a fará consignar o fato em ata e marcará, desde logo, data e hora da próxima reunião, que deverá ser realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art 17 O comparecimento às reuniões da CPA e das Comissões Especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na FAGRAM.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas.

Art 18 As deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art 19 A forma de remuneração de membros da CPA, se houver, deverá ser definida, caso a caso, pela Diretoria Geral da FAGRAM em consonância com os atores envolvidos na CPA.

Art 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por esta Comissão Própria de Avaliação, por maioria dos membros presentes à sessão.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste regimento deve ser aprovada por maioria simples dos membros da CPA e pela Diretoria Geral, observados os dispositivos pertinentes.

Art 21 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação por maioria simples dos presentes dos membros da CPA e pela Diretoria Geral da FAGRAM, Presidente da Congregação, revogadas as disposições em contrário.